



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1422B

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Homologação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva

CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva

CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1422B

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-089 - Fone: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.431, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe Sobre a Regulamentação do Transporte Sanitário Municipal para Viagens Externas, Estabelece Pontos Oficiais de Embarque e Desembarque de Pacientes e dá Outras Providências.”

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e racionalizar a utilização da frota municipal destinada ao transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde realizados fora do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior eficiência, economicidade, segurança e pontualidade na prestação do serviço de transporte sanitário municipal;

CONSIDERANDO que a realização de múltiplos embarques e desembarques domiciliares pode comprometer os horários dos atendimentos, aumentar os custos operacionais e prejudicar os demais usuários do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o embarque e desembarque dos pacientes;

DECRETA:

Art. 1º - O transporte sanitário municipal destinado a viagens externas para consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde observará as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Ficam estabelecidos como pontos oficiais de embarque e desembarque dos pacientes nos deslocamentos externos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1422B

Página 3 de 7



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-089 - Fone: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I – em frente à Unidade Mista de Saúde Santo Antônio;

II – no ponto de ônibus localizado nas proximidades do Cristo.

§ 1º Os pacientes deverão comparecer a um dos pontos oficiais de embarque, no horário previamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O desembarque dos pacientes, no retorno da viagem, será realizado nos mesmos pontos estabelecidos neste artigo.

§ 3º Os horários de embarque serão previamente informados aos pacientes no momento do agendamento do transporte.

Art. 3º - O transporte sanitário municipal possui caráter coletivo, destinando-se ao deslocamento de pacientes previamente agendados, não constituindo serviço de transporte individual ou domiciliar.

Art. 4º - O embarque e o desembarque diretamente na residência do paciente somente serão autorizados em caráter excepcional, mediante avaliação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, quando houver condição de saúde ou de mobilidade que efetivamente impossibilite ou dificulte de forma significativa o deslocamento do paciente até um dos pontos oficiais.

§ 1º Poderão justificar o embarque ou desembarque domiciliar, entre outras situações devidamente avaliadas:

I – paciente acamado;

II – paciente cadeirante, quando não houver condições adequadas e seguras para seu deslocamento até o ponto de embarque;

III – paciente em pós-operatório, quando sua condição clínica impossibilitar ou contraindicar o deslocamento até o ponto oficial;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1422B

Página 4 de 7



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-089 - Fone: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

IV – paciente com condição de saúde temporária ou permanente que, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, justifique excepcionalmente o transporte domiciliar;

V – outras situações devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Não será realizado embarque ou desembarque domiciliar quando o paciente possuir condições de deslocar-se com segurança até um dos pontos oficiais estabelecidos no art. 2º.

Parágrafo único. A simples preferência do paciente pelo embarque ou desembarque em sua residência não constitui motivo para autorização do transporte domiciliar.

Art. 6º - A solicitação de embarque ou desembarque domiciliar excepcional deverá ser informada no momento do agendamento, sempre que possível, para que a Secretaria Municipal de Saúde possa avaliar previamente a situação e organizar a logística da viagem.

Art. 7º - A organização das viagens deverá priorizar o atendimento coletivo dos pacientes, observando-se os horários das consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos agendados, bem como a segurança dos usuários e a adequada utilização da frota municipal.

Art. 8º - O paciente que não se enquadrar nas situações excepcionais previstas neste Decreto deverá comparecer a um dos pontos oficiais de embarque definidos no art. 2º, no horário previamente estabelecido.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar aos usuários do serviço as regras estabelecidas neste Decreto, especialmente os pontos oficiais, horários de embarque e critérios para autorização excepcional de transporte domiciliar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1422B

Página 5 de 7



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-089 - Fone: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

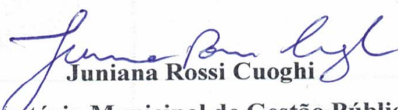
Art. 10. - Os casos excepcionais e as situações não previstas neste Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa e observância dos princípios da razoabilidade, segurança, interesse público e eficiência administrativa.

Art. 11. - Este Decreto entra em vigor em 1º de outubro de 2026.

Prefeitura do Município de Taiúva, 22 de setembro de 2026.


Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Juniana Rossi Cuoghi
Secretária Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1422B

Página 6 de 7

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÚVA CONCURSO PÚBLICO 01/2026



HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÚVA/SP - CONCURSO PÚBLICO 01/2026

A Prefeitura Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **HOMOLOGA**, o Resultado Final – Definitivo das Prova Práticas do Concurso Público 01/2026, nos termos dos Capítulos 17 e 18 do Edital de Abertura de Inscrições, para os empregos públicos de **Agente de Serviços Gerais, Motorista, Operador de Máquinas e Operador de Máquinas Pesadas** para que produza os efeitos legais.

Taiúva, 22 de setembro de 2026.

MAURO VICENTE
BERSI:00580106888
Assinado de forma digital por
MAURO VICENTE
BERSI:00580106888
Dados: 2026.09.22 16:18:05 -03'00'

MAURO VICENTE BERSI

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1422B

Página 7 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÚVA
CONCURSO PÚBLICO 01/2026

